



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGE — BAHIA

LEI Nº 86 DE 30 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sôbre a atualização de salários dos Servidores Municipais, conforme especificam.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe confere o Art. 94, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976 (Lei Orgânica dos Municípios),

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos Servidores Municipais, constantes dos ANEXOS I, II e III e do Quadro Demonstrativo, do Pessoal Eventual ou Variável, criados pela Lei Municipal, nº 02 de 02 de maio de 1977.

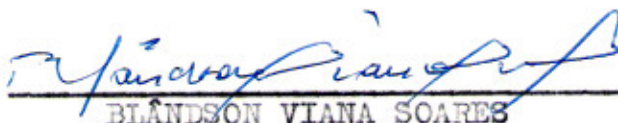
Art. 2º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir mediante Decreto, a Abertura de Créditos Adicionais necessários à correção de itens orçamentários, nos termos do Disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a corrigir mensalmente o salário do pessoal que percebam além do salário mínimo, de acordo com a Legislação específica em vigor.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.



ELBSON DIAS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



BLANDSON VIANA SOARES

SECRETÁRIO ADM